



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto n.º 2033 , de 01 de Outubro de 2015

Regulamenta a aplicação da Lei 12.551/11 e Súmula 428 do TST no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências.

OSVALDO MARCHIORI, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Decreta:

Artigo 1º - Considera-se em sobreaviso o empregado que, à distância e submetido a controle patronal por instrumentos telemáticos ou informatizados, permanece em regime de plantão ou equivalente, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço durante o período de descanso.

Artigo 2º - As horas de sobreaviso serão remuneradas na proporção de 1/3 do valor da hora normal paga ao servidor. Os plantões não poderão ultrapassar 12 horas.

Artigo 3º - Considera-se jornada extraordinária aquelas efetivamente trabalhadas pelo servidor em sobreaviso, caso venha a ser acionado durante este período, devendo, para tanto registrar seu ponto no relógio digital.

Artigo 4º - As chefias deverão encaminhar ao setor de pessoal, até o dia 20 de cada mês, as respectivas escalas de sobreaviso para o mês subsequente.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 01 de Outubro de 2015.


OSVALDO MARCHIORI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, no site Oficial do Município e arquivado no Cartório de Registro Civil e Anexos local na data supra.

Eunice Aparecida de Carvalho Baldim

Secretária da Prefeitura